

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como PERMITENTE, Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelos seus Diretores NÉSIU FERNANDES MEDEI RUS E GILSUN SUARES DE SUUZA e, de outro lado, como PERMISSIONÁRIO(S) C.G.C. nº 85.182.723/0001-01 DALCIR TEREZA MUNN GUESSER representado(s) por Inscrição Estadual nº 252.362.780 DALCIR TEREZA MUNN GUESSER foi celebrado o presente C.P.F. nº 641.508.289-20 TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO, de conformidade com o que dis põe o Art. 8º do Decreto Federal nº 70.502, de 11 de maio de 1972, ten do como obj<mark>et</mark>o e área de 24,00 m², situada no Pavilhão "B" da CEASA/SC mediante as condições e clau-Modulo 207 sulas sequintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - A PERMITENTE concede ao(s) PERMISSIONÁRIO(S), a contar do dia 31 de JANCIRU de 1.992, por prazo indeterminado, per missão de uso do local mencionado, para ali comerciar, sem exclusividade, produtos compreendidos no grupo de:

CLAUSULA SEGUNDA - O(S) PERMISSIONÁRIOS fica(m) sujeito(s), quanto à utilização da área a que se refere este Termo, a interdição ou suspensão do uso ou accancelamento da permissão, nos casos especificados neste instrumento e na ocorrências de situações previstas no Regulamento de Mercado instituído pela PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - A PERMITENTE poderá, desde que seja verificado o interesse técnico-operacional do mercado, ou mesmo a sub-utilização 'da área permitida, reduzir a área ou remanejar o(s) PERMISSIONÁRIO(S)

MCP-004/X



para fora do local mais compatível, mas sempre após notificação prévia de trinta dias.

§ Unico - Fica a PERMITENTE obrigada a assumir os ônus diretos da mudança, devendo o(s) PERMISSIONÁRIO(S) sujeitar(em)-se às obrigações pertinentes à ocupação do novo local.

CLAUSULA QUARTA - Exceto nos casos especificamente previstos neste instrumento, a presente permissão poderá ser rescindida, por conveniência e no interesse de qualquer das partes, bastando para isso uma notificação prévia à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA QUINTA - Pela permissão aqui concedida o(s) PERMISSIONÁRIO(S) pagará(o) uma taxa de instalação fixada em Cz\$ 1.291.070,00 A tarifa mensal será de Cz\$ 3.142,75 -x-x-por metro quadrado de utilização , (24,00 m²), importando em Cz\$ 75.426,00 e deverá ser paga até 10(dez) dias após o vencimento, na Tesouraria da PERMITENTE, ou onde for indicado por ela, sob pena de multa de(10%) dez por cento sobre o valor devido, além de correção monetária.

§ 19 - A presente permissão considerar-se-á automaticamente cancelada em decorrência da mora de 30(trinta) dias, ou pelo
atraso contumaz no pagamento mensal, obrigando-se os PERMISSIONÁRIO(S)
a entregar a área, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Oitava sem que lhe(s) assista o direito de qualquer providência visando o
restabelecimento da situação anterior.

§ 29 - Sobre a tarifa estipulada, independentemente da data do início da permissão, incindirá uma correção, na mesma frequência legalmente determinada para os reajustes salariais, aplicados na mesma época a todos o(s) PERMISSIONÁRIO(S)

§ 30 - Além da Tarida de Uso, fixada nesta Cláusula, as despesas relativas à utilização das áreas de uso comum da PERMITENTE, e seus serviços, tais como informação e estatísticas de mercado, ajardinamento e arborização, promoção e divulgação, ambulatório, limpeza, se

MCP-004



guro, vigilância, policiamento, iluminação, água, conservação, manutenção, e outras da mesma natureza serão pagas pelo(s) PERMISSIONÁRIO(S), por acréscimo, proporcionalmente à área ocupada, juntamente com a Tarifa de Uso Mensal, ou, excepcionalmente por critério mais específico, ajustado entre as partes.

§ 49 - Não se incluem nas tarifas acima discriminadas, devendo ser cobradas à parte, a título de "Recuperação de Despesas", todos aqueles gastos em que incorrerem o(s) PERMISSIONÁRIO(S), considerados excedentes aos padrões normais de uso.

CLÁUSULA SEXTA - O(S) PERMISSIONÁRIO(S) obriga(m)-se a cumprir fiel - mente as normas da PERMITENTE e seu Regulamento de Mercado, especialmente:

I - Manter a área objeto dessa permissão, bem como a que lhe dá acesso, em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, assim como os pertences da área, que declara receber em perfeito estado e, assim também restituí-la, finda a permissão, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias.

II - Antes de realizar edificações, ou benfeitorias ain da que necessárias, obter prévia autorização, por escrito, da PERMI - TENTE, ficando essas benfeitorias e edificações, desde logo, incorporadas ao imóvel exceto se houver avença diversa em termo aditivo.

III - Empregar, em seus serviços, pessoal idôneo, devidamente habilitado e cadastrado na PERMITENTE, exigindo-lhe perfeita disciplina, boa apresentação, uso de vestimenta que o identifique, quan do exigido, e a máxima urbanidade no trato com o público.

IV - Observar, na sua atividade, os horários que forem fixados em norma ou regulamento pela PERMITENTE.

V - Submeter-se às fiscalizações da PERMITENTE.

VI - Facilitar o fornecimento e a coleta de dados sobre preços de vendas e quantidade comercializadas a prestar outras in formações que a PERMITENTE julgar necessárias, para seu controle esta

MCP-004/X lonse 430



tístico e oportuna divulgação.

§ 19 - Os sócios segnatários são pessoal esolidariamente responsáveis pelos compromissos assumidos pelo(s) PERMISSIONÁRIO(S) 'neste instrumento.

§ 29 - Quaisquer danos ocasionados ao local ou as instalações, por parte do(s) PERMISSIONÁRIO(S), serão imediatamente reparados por este(s). Se dentro de 10(dez) dias, a contar da ocorrência, o(s) PERMISSIONÁRIO(S) não efetivar(em) os reparos, a PERMITENTE poderá executar os serviços, cobrando o seu custo, sem prejuízo da faculdade de cancelar a permissão.

§ 39 - O(S) PERMISSIONÁRIO(S) obriga(m)-se, por si e por seus prepostos, a aceitar as normas da PERMITENTE para discipli - nar o próprio funcionamento, normas estas que declara(m) conhecer em todos os seus termos e que passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem realmente transcritas, e a respeitar as que forem instituídas, com vistas ao disciplinamento do mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O(S) PERMISSIONÁRIOS se compromete (m) a participar (em) solidariamente dos programas e projetos que visem a melhoria ou interesse do mercado, inclusive participando proporcionalmente do rateio dos custos que decorrem desses mesmos programas ou projetos, segundo critérios a serem formalmente aprovados pela maioria dos usuários interessados ou por suas associações representativas.

CLÁUSULA OITAVA - Fica explicitamente outorgado à PERMITENTE o direito de, a qualquer tempo e hora, ingressar na área objeto desta permissão, esteja(m) ou não presentes o(s) PERMISSIONÁRIO(S) ou preposto seu, desde que seja:

I - Para examinar ou retirar mercadorias em perecimento;

II - Para proceder à sua desocupação, por motivo de cancelamento, por ter sido abandonada, ou em decorrência do disposto no § 1º da Cláusula Quinta;

III - Para fiscalizar a manutenção da higiene;

MCP-001/ loesc 43



- IV Para cumprimento no previsto na Cláusula Terceira;
- V Em situações de emergência caracterizada.

CLÁUSULA NONA - No caso de desocupação por motivo de cancelamento, quais quer objetos não perecíveis poderão ser removidos para depósito da PER-MITENTE ou de terceiros, ficando estabelecido que, após o prazo de 30 (trinta) dias, serão considerados abandonados, podendo a PERMITENTE' deles dispor da forma que julgar mais conveniente, sem que assista ao(s) PERMISSIONÁRIO(S) direito a qualquer indenização.

§ Único - Fica(m) o(s) PERMISSIONÁRIO(S) sujeito(s) ao pagamento das eventuais despesas de remoções, transporte, carga e des carga e armazenamento durante o prazo em que tais pertences ficarem à disposição do(s) PERMISSIONÁRIO(S).

CLÁUSULA DECIMA - Na hipótese de serem encontradas mercadorias em esta do de perecimento, nos termos da Cláusula anterior, a PERMITENTE fica autorizada a proceder da seguinte forma:

I - Conceder prazo ao(s) PERMISSIONÁRIO(S) para que providencie(m) a retirada da parte ainda aproveitável, se houver, sob pena de ficar facultada à PERMITENTE sua doação a terceiros;

II - Remover, por conta e risco do(s) PERMISSIONÁRIO(S), a parte imprestável, sendo facultado à PERMITENTE incinerá-la, colocá-la no lixo ou doá-la para finalidade compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Veda-se ao(s) PERMISSIONÁRIO(S), o direito de ceder, a qualquer título, ainda que temporáriamente no todo ou em parte, a área objeto desta permissão, sob pena de cancelamento automático desta permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -Em nenhuma hipótese terá a PERMITENTE qualquer responsabilidade perante terceiros com os quais o(s) PERMISSIONÁ-RIO(S) tenha(m) ou venha(m) a ter contratos ou compromissos, sejam par ticulares, sejam decorrentes de atividade relacionada com a área objeto desta permissão.

MCP-004/XLV loesc 43376



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As comunicações a serem feita(s) ao(s) PER-MISSIONÁRIO(S) considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providências:

I - Entrega da correspondência ao(s) PERMISSIONÁRIO(S) , ou preposto seu;

II - A fixação da comunicação no quadro de Editais e Avisos da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A permisão outorgada por este instrumento en tende-se feita ao(s) PERMISSIONÁRIO(S), pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), através da razão social constante deste instrumento, o qual em nenhuma hipótese poderá ser transferido a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Toda e qualquer alteração do contrato social que vier a ocorrer deverá ser previamente comunicada à PERMITENTE, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para impugnar qualquer nova disposição que conflite com os propósitos deste instrumento ou com os interesses do mercado.

§ 19 - A modificação da composição societária do(s) PER-MISSIONÁRIO(S) deverá ser previamente submetida a exame da PERMITENTE, para deliberar sobre a aprovação, ou não, das alterações pretendidas, após avaliação cadastral do(s) novo(s) sócio(s) que deverá(ão) ratificar as obrigações assumidas no instrumento de permissão.

 \S 2º - Fica facultada à PERMITENTE a cobrança de uma ta xa específica, a ser por ela arbitrada, pelos registros das alterações contratuais autorizadas.

As partes elegem o Fôro de São José-SC, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que privilegiado, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da presente Permissão de Uso.

Neste ato, o(s) PERMISSIONÁRIO(S) declara(m) aceitar a presente Permissão, em todas as suas condições, obrigando-se a cumprir

MCP-004/X



fielmente, pelo que se lavrou o presente Termo, em 02(duas) vias de um só teor, e para um só efeito legal, que vai assinado pelas partes interessadas e fiadores abaixo.

São José(SC), 31 de JANEIRU de 1992.

P/ PERMITENTE:

P/ PERMISSIONARIO(S):

DALCIR TEREZA MONN GUESSER

OF COC DALCIR TEREZA MONN GUESSER

CGC: 85.182.723/0001-01

INSC.EST. 252.362.780

CILSUN STARES DE SUNZA

Diretor Técnico Financziro

DALCIR TEREZA MONN GUESSER

CGC: 85.182.723/0001-01

INSC.EST. 252.362.780

DALCIR TEREZA MUNN GUESSER

CPF: 641.508.289-20

FIADORES: